



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Projeto de Decreto Legislativo 07/93

RECOMPÕE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal combinado com o Inciso II do artigo 36 do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito fica recomposta em 28,37% (vinte e oito inteiro e trinta e sete centésimos por cento), índice equivalente ao INPC relativo ao mês de abril/93, correspondendo aos seguintes valores:

I - O subsídio do Prefeito é de Cr\$173.343.836,52 (cento e setenta e três milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

II - A verba de representação do Prefeito é de Cr\$115.562.526,60 (cento e quinze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos).

III - O subsídio do Vice-Prefeito é de Cr\$43.334.587,32 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos).

IV - A verba de representação do Vice-Prefeito é de Cr\$77.041.641,00 (setenta e sete milhões, quarenta e um mil, seiscientos e quarenta e um cruzeiros).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

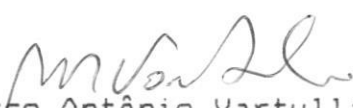
Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.


Carlos Alberto Pizzamiglio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 25 04 93


Marco Antônio Vartulli
Secretário



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 218/93

RECOMPOE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal' combinado com o Inciso II do artigo II do artigo 36 do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito fica recomposta em 28,37% (vinte e oito vírgula trinta e sete por cento), índice equivalente ao INPC relativo ao mês de abril/93, correspondente aos seguintes valores:

I - O subsídio do Prefeito é de Cr\$173.343.836,52 (cento e setenta e três milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

II - A verba de representação do Prefeito e de Cr\$115.562.526,60 (cento e quinze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos).

III- O subsídio do Vice-Prefeito é de Cr\$43.334.587,32 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos).

IV - A verba de representação do Vice-Prefeito' é de Cr\$77.041.641,00 (setenta e sete milhões, quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros).



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e ~~seis~~ de maio de mil novecentos e noventa e três.


Carlos Alberto Pizzamiglio
Presidente


Marco Antônio Vartuli
Secretário

CMC/mgrm